ESTADO DE GOIÁS
PREFEITURA MUNICIPAL DE COCALZINHO DE GOIÁS

LEI N° 0376/04 - COCALZINHO DE GOIÁS, 24 DE JUNHO DE 2004.

"AUTORIZA O MUNICÍPIO DE COCALZINHO DE GOIÁS, REPRESENTADO PELO PREFEITO MUNICIPAL, A PARTICIPAR DO ACORDO DE PROGRAMA DE SEGURANÇA ALIMENTAR E DESENVOLVIMENTO LOCAL DO CONSAD ENTORNO DE BRASÍLIA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS".

A CÂMARA MUNICIPAL DE COCALZINHO DE GOIÁS, Estado de Goiás, aprova, e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica O Prefeito Municipal autorizado a promover a participação do Município de Cocalzinho de Goiás no Acordo de Programa de Segurança Alimentar e Desenvolvimento Local do **CONSAD** Entorno de Brasília – Consórcio de Segurança Alimentar e Desenvolvimento Local, formado pelos Municípios de Abadiânia, Alexânia, Águas Lindas de Goiás, Cocalzinho de Goiás, Corumbá de Goiás, Mimoso de Goiás, Padre Bernardo, Pirenópolis e Santo Antônio do Descoberto e entes privados da região abrangida pelos Municípios signatários.

PARÁGRAFO ÚNICO – O presente Acordo do Programa objetiva a promoção de ações voltadas para a segurança alimentar e o desenvolvimento local, mediante a mútua cooperação dos entes envolvidos.

Art. 2º- Fica o Prefeito Municipal autorizado a participar da criação de Associação Civil responsável pela operacionalização das atividades previstas no Acordo de Programa nos termos de seu Estatuto Social.

Art. 3º- O Acordo de Programa bem como o Estatuto Social terão força de Lei Municipal.

Art. 4º- Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 5° - Revogam-se as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE COCALZINHO DE GOIÁS, AOS 24 DIAS DO MÊS DE JUNHO DE 2004

CERTIDÃO
Certifico que esta foi publicado na presente data
Cocalzinho de Goiás - Go.
Em 24 / 06 / 04
Gilson Fernandes Santos
Secretário Geral - Interino
Cocalzinho de Goiás - GO

ANTONIO ARMANDO DA SILVA
Prefeito Municipal